



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PESQUISA DE PREÇO

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional, com fornecimento, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo painel de LED e gerador de energia, destinados à realização da apresentação do Grupo Tholl, a ser realizada no dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, no Município de Espumoso/RS.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

III - caracterização das fontes consultadas:

Para a elaboração da pesquisa de preços, foram consultadas diferentes fontes de referência de preços para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas para eventos, buscando-se valores praticados em contratações públicas recentes e proposta comercial apresentada por empresa do ramo, com características compatíveis com o objeto da contratação.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

1. Contrato nº 24/2026, do Município de São Nicolau/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, cujo objeto compreende a locação de estruturas técnicas para eventos, incluindo sonorização, iluminação cênica e painel de LED, destinada à realização da VI Expofeira e XV Café de Cambona – Edição 2026, no período de 29 a 31 de maio de 2026.
2. Contrato Administrativo nº 143/2026, do Município de Guaporé/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 76/2026, Processo nº 602/2026, cujo objeto compreende a



prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura metálica, destinados à realização da XXXVII Semana Farroupilha de Guaporé, no período de 11 a 20 de setembro de 2026.

3. Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2025, do Município de Teutônia/RS, decorrente do Processo Administrativo nº 9.234/2025 e da Dispensa de Licitação nº 087-04/2025, cujo objeto compreende o fornecimento, instalação e operação de estrutura de som, palco e iluminação para evento natalino realizado pelo Município.

4. Proposta comercial apresentada pela empresa DJADEKBLO Sonorizações, inscrita no CNPJ nº 42.857.214/0001-29, contemplando a prestação de serviços de sonorização e iluminação, painel de LED e gerador de energia, para a apresentação do Grupo Tholl, prevista para o dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS. A proposta registra ainda que os equipamentos são compatíveis com o Rider Técnico do Grupo Tholl e que a energia local não comporta os equipamentos necessários à realização do evento.

As fontes consultadas apresentam elementos de preços praticados em contratações públicas e no mercado para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas para eventos, sendo utilizadas como referências para a análise da compatibilidade do valor proposto para a presente contratação.

A pesquisa considera as diferenças existentes entre as características, quantidades, períodos de execução e composição dos serviços, tendo em vista que as contratações públicas utilizadas como referência possuem especificações próprias, enquanto a proposta comercial apresentada pela empresa consultada contempla especificamente a apresentação do Grupo Tholl, incluindo as necessidades técnicas indicadas para o evento e o fornecimento de gerador de energia em razão da insuficiência da infraestrutura elétrica disponível no local.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas municipais aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.



IV – Série de preços coletados:

Fonte consultada	Caracterização da referência	Valor de referência
Município de São Nicolau/RS	Contrato nº 24/2026 – Pregão Eletrônico nº 04/2026, para locação de estruturas técnicas para eventos, compreendendo sonorização, iluminação cênica e painel de LED, para a VI Expofeira e XV Café de Cambona – Edição 2026. A contratação contemplou estrutura de som, iluminação, painel de LED e equipe técnica.	R\$ 40.999,00
Município de Guaporé/RS	Contrato Administrativo nº 143/2026 – Pregão Eletrônico nº 76/2026, para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura metálica, destinados à XXXVII Semana Farroupilha de Guaporé.	R\$ 30.000,00
Município de Teutônia/RS	Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2025 – Dispensa de Licitação nº 087-04/2025, para fornecimento, instalação e operação de estrutura de som, palco e iluminação para evento natalino municipal.	R\$ 30.570,00
DJADEKBLO Sonorizações	Proposta comercial para prestação de serviços de sonorização e iluminação, painel de LED e gerador de energia, destinados à apresentação do Grupo Tholl, em 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS. A proposta informa compatibilidade dos equipamentos com o Rider Técnico do Grupo Tholl.	R\$ 20.000,00

Valor proposto para o objeto a ser contratado:

A proposta apresentada pela DJADEKBLO Sonorizações registra valor total de R\$ 20.000,00, contemplando sonorização, iluminação e painel de LED, no valor de R\$ 15.000,00, e gerador de energia, no valor de R\$ 5.000,00. A proposta também registra que a energia local não comporta os equipamentos necessários à realização do evento.

Ressalta-se que as referências obtidas junto às contratações públicas apresentam valores para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas para eventos, sendo utilizadas como parâmetros de mercado. As contratações possuem



características próprias quanto à composição dos serviços, quantidade de equipamentos, período de execução e demais condições, não sendo, portanto, objetos idênticos ao da presente contratação.

A proposta da DJADEKBLO Sonorizações, por sua vez, contempla especificamente a demanda do Grupo Tholl em Espumoso, considerando a data, o local, a compatibilidade com o Rider Técnico e a necessidade de utilização de gerador de energia, apresentando valor inferior às referências públicas utilizadas na pesquisa.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a referências de contratações públicas recentes e à proposta comercial apresentada pela empresa consultada, buscando-se verificar a compatibilidade dos valores praticados para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas destinadas à realização de eventos.

As referências obtidas apresentaram os seguintes valores:

- Município de São Nicolau/RS: R\$ 40.999,00, para contratação envolvendo sonorização, iluminação cênica, painel de LED e equipe técnica;
- Município de Guaporé/RS: R\$ 30.000,00, para contratação envolvendo sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura metálica;
- Município de Teutônia/RS: R\$ 30.570,00, para fornecimento, instalação e operação de estrutura de som, palco e iluminação;
- DJADEKBLO Sonorizações: R\$ 20.000,00, para a prestação específica dos serviços de sonorização e iluminação, com painel de LED e gerador de energia, destinados à apresentação do Grupo Tholl em Espumoso/RS.

Considerando que as referências públicas utilizadas na pesquisa possuem composições, quantitativos, períodos de execução e condições de prestação distintos, não se mostra tecnicamente adequado aplicar média aritmética simples sobre os



~~valores totais, uma vez que tal procedimento poderia produzir resultado sem correspondência direta com o objeto específico da presente contratação.~~

Dessa forma, para a definição do valor estimado, foi realizada análise comparativa das referências coletadas, considerando a similaridade dos serviços, os equipamentos envolvidos, as condições de execução e a especificidade da demanda do Município de Espumoso.

O valor de R\$ 20.000,00 encontra-se abaixo dos valores identificados nas três contratações públicas utilizadas como referências comparativas, quais sejam, R\$ 40.999,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 30.570,00, constituindo-se, portanto, em valor compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa realizada, consideradas as diferenças existentes entre os objetos.

Assim, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O procedimento adotado observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.595/2023, buscando demonstrar a compatibilidade do valor pretendido com os preços praticados no mercado e atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a referências de contratações públicas recentes e à proposta comercial apresentada pela empresa consultada, buscando-se obter parâmetros de preços praticados para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas destinadas à realização de eventos, observadas as características e condições de execução de cada contratação.

As referências consultadas apresentam diferenças quanto à composição dos objetos, quantidade e características dos equipamentos, período de execução e demais condições de prestação dos serviços. Dessa forma, não foi aplicada média aritmética



~~simples entre os valores coletados, uma vez que os objetos das referências não possuem identidade integral com a contratação pretendida.~~

A análise dos valores foi realizada de forma comparativa, considerando a compatibilidade das referências com o objeto pretendido, especialmente quanto aos serviços de sonorização, iluminação, painel de LED, equipamentos técnicos e demais condições necessárias à realização do evento.

Não foram identificados valores que, de forma manifesta, pudessem ser considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados a ponto de justificar sua desconsideração. As diferenças verificadas entre os valores estão relacionadas às particularidades e à composição de cada contratação, não sendo suficientes, por si só, para caracterizar inconsistência ou inexequibilidade.

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apresenta-se inferior aos valores das três contratações públicas utilizadas como referências comparativas, de R\$ 40.999,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 30.570,00, demonstrando compatibilidade com os parâmetros identificados na pesquisa, consideradas as diferenças existentes entre os objetos.

Dessa forma, após a análise das referências coletadas, foi considerado como valor estimado da contratação o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a análise comparativa das referências obtidas na pesquisa de preços e a proposta comercial apresentada para a execução do objeto específico.

Como memória de cálculo, foram considerados os valores totais identificados nas fontes consultadas, conforme segue:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Fonte consultada	Valor de referência
Município de São Nicolau/RS – Contrato nº 24/2026	R\$ 40.999,00
Município de Guaporé/RS – Contrato Administrativo nº 143/2026	R\$ 30.000,00
Município de Teutônia/RS – Contrato nº 117/2025	R\$ 30.570,00
DJADEKBLO Sonorizações – proposta comercial	R\$ 20.000,00

A análise comparativa demonstra que o valor proposto para a presente contratação, de R\$ 20.000,00, encontra-se abaixo dos valores identificados nas três referências de contratações públicas utilizadas na pesquisa, que apresentaram valores de R\$ 40.999,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 30.570,00, respectivamente.

Não foi realizada média aritmética dos valores coletados, tendo em vista que as referências possuem objetos, quantitativos, períodos de execução e composições distintas, não sendo tecnicamente adequado tratá-las como valores homogêneos para fins de cálculo estatístico.

O valor de R\$ 20.000,00 corresponde à proposta comercial apresentada para a execução específica dos serviços de sonorização e iluminação, painel de LED e gerador de energia, destinados à apresentação do Grupo Tholl, prevista para o dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS. A proposta informa ainda a compatibilidade dos equipamentos com o Rider Técnico da apresentação e a necessidade de gerador em razão da insuficiência da energia disponível no local.

Dão suporte à formação do valor estimado e à análise de compatibilidade dos preços os seguintes documentos:

a) Contrato nº 24/2026, do Município de São Nicolau/RS, decorrente do Pregão



~~Eletrônico nº 04/2026, contendo referência para serviços de sonorização, iluminação cênica e painel de LED, no valor de R\$ 40.999,00.~~

b) Contrato Administrativo nº 143/2026, do Município de Guaporé/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 76/2026, contendo referência para serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura metálica, no valor de R\$ 30.000,00.

c) Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2025, do Município de Teutônia/RS, decorrente do Processo Administrativo nº 9.234/2025 e da Dispensa de Licitação nº 087-04/2025, contendo referência para fornecimento, instalação e operação de estrutura de som, palco e iluminação, no valor de R\$ 30.570,00.

d) Proposta comercial apresentada pela DJADEKBLO Sonorizações, no valor total de R\$ 20.000,00, para os serviços destinados à apresentação do Grupo Tholl.

e) Rider Técnico do Grupo Tholl, utilizado como documento de suporte para a identificação das necessidades técnicas da apresentação.

f) Demais documentos integrantes da pesquisa de preços e que comprovam as referências utilizadas no processo.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

A pesquisa direta de preços foi realizada junto à DJADEKBLO Sonorizações, empresa que atua no ramo compatível com o objeto da contratação e que apresentou proposta comercial específica para a prestação dos serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia, destinados à apresentação do Grupo Tholl, prevista para o dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS.

A escolha da empresa para a solicitação da proposta observou a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pela empresa e o objeto pretendido pela Administração, considerando as necessidades técnicas da apresentação e as especificações constantes do Rider Técnico do Grupo Tholl.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A proposta apresentada pela empresa possui valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contemplando os serviços e equipamentos necessários à realização da apresentação, conforme especificações apresentadas na proposta comercial.

As demais referências utilizadas na pesquisa de preços foram obtidas por meio de contratações públicas recentes, especificamente os contratos dos Municípios de São Nicolau/RS, Guaporé/RS e Teutônia/RS, utilizados como parâmetros para análise dos preços praticados no mercado, não se tratando de pesquisa direta junto aos respectivos fornecedores.

Dessa forma, a proposta apresentada pela DJADEKBLO Sonorizações foi analisada em conjunto com as referências de preços obtidas em contratações públicas, permitindo verificar a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros identificados para serviços de sonorização, iluminação e estruturas técnicas para eventos, consideradas as particularidades de cada contratação.

A pesquisa foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

Espumoso/RS, em 21 de agosto de 2026.

Taila Maziero

Auxiliar de Administração



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”

MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "



CONTRATO Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

*Contrato para locação de estruturas técnicas, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU** e a empresa **ROGÉRIO MAGRÃO LTDA**.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 87.612.966/0001-68, com endereço na Rua Maria Seggiaro Hoffmann, nº 1035, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL GODOIS DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **ROGÉRIO MAGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.199.982/0001-03, com sede no DT Linha Roncador, nº S/N, interior, Porto Vera Cruz/RS, representada pelo Sr. Rogério Paulo Trasel, CPF 666.558.380-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de estruturas técnicas para eventos, compreendendo sonorização, iluminação cênica e painel de LED, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando o objeto devidamente previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), destinada ao atendimento das necessidades da VI Expofeira e XV Café de Cambona – Edição 2026, a serem realizados no período de 29 a 31 de maio de 2026, conforme descrição detalhadas no Estudo Técnico e Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01 UNID	SONORIZAÇÃO PARA EVENTO - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED: Estrutura de som com as seguintes especificações: Sonorização para 03 dias consecutivos, compreendendo: 24 LINE – Line Source com dois transdutores de 10” (262 mm) de alta excursão e dois drivers de compressão com garganta de 1.4” (35,5 mm), com cobertura de 90 graus; 18 SUBWOOFER de alto desempenho utilizando dois transdutores de 18” (460 mm), voice coil de 4” (100 mm), potência total de 2600W (AES) e resposta mínima de 25Hz; SIDE FILL composto por 8 line array com transdutores de 12” e driver TI, e 4 subwoofers de 18” com 900W RMS; FRONT FILL composto por 8 line array com transdutores de 12” e driver TI; 08 monitores de referência compostos por 1	R\$40.999,00



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”



MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "

	transdutor 12'' de 600W RMS e 1 driver TI de 100W RMS; 02 monitores de referência subwoofer de 18'' com 900W RMS; cabeçote de contrabaixo com amplificador MB 800, 01 caixa BS 115 e 01 caixa BS 410; 01 cubo de guitarra valvulado com 2 canais de entrada e potência de 85W RMS; 02 caixas ativas de 100W para comunicação entre P.A. e monitor; 12 DI Box passivos; 08 DI Box ativos; 03 microfones sem fio; 06 microfones dinâmicos com resposta de frequência de 40 a 15.000Hz; 01 kit de microfones para bateria; 01 bateria completa; 20 pedestais de microfone tipo girafa com cachimbo; 02 mixers com 48 canais cada e mais 24 canais de monitor; 01 mixer digital M32 com 32 canais mono + 4 canais estéreo para uso no P.A.; 01 mixer digital X32 com 32 canais mono + 4 canais estéreo para uso no monitor. 02 racks de amplificadores com 3 amplificadores cada, sendo: 02 amplificadores com 4 canais de 1000W cada para caixas de retorno de voz; rack de amplificadores SIDE FILL com 3m amplificadores: High com 2 canais de 4.000W, Mid com 2 canais de 8.000W e Low com 2 canais de 9.000W; rack de amplificadores FRONT FILL com 2 amplificadores: High com 2 canais de 4.000W e Mid com 2 canais de 8.000W; multicabo com 56 canais XLR com 50 metros para o P.A., splitter com 15 metros para o monitor; 04 SUB-SNAKES com bandeja XLR de 06 vias com 15 metros cada; SUB-SNAKES com bandeja XLR de 12 vias com 15 metros cada; 01 Power Play com 8 vias; todo cabeamento necessário para ligação e funcionamento do sistema. A iluminação deverá compreender: 100 metros de estrutura P-50 de alumínio; 80 metros de estrutura P-30 de alumínio; 08 sleeve P-30 com saída para P-50; 10 bases retangulares P-30; 10 paus-de-carga reforçados; 04 cubos P- 30 reforçados; 10 talhas com 8 metros de altura e capacidade para suporte de até 2 toneladas cada; 10 cintas de carga com manilha de ferro; 30 equipamentos Moving Super Beam 10R; 28 MAC Áurea; 16 equipamentos Atomic RGB LED com 1000W; 26 canhões de LED com 18x18W; 06 equipamentos Mini Brutt com 6 lâmpadas cada; 08 canhões COB 200W DMX; 02 canhões seguidores com lâmpadas 7R; 02 máquinas de fumaça com 3000W DMX; 04 splitters DMX com 2 saídas e 6 entradas cada; 01 ART NET DMX com 8 universos; 01 console de iluminação MA2. O painel de LED deverá ser composto por 02 painéis de LED de alta definição com dimensões de 8x4 metros, resolução P2.97 (ou equivalente), acompanhados de 01 processadora de vídeo. Inclui equipe técnica habilitada responsável pela montagem, operação e acompanhamento durante todo o evento, bem como equipamentos reservas para contingências. A sonorização deverá estar disponível para três dias : 29 a 31 de maio	
--	--	--



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”

MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 40.999,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária ou, ainda, novas determinações legais:

2,222 – MANUTENÇÃO DO CAFÉ DE CAMBONA

3390 39 00 00 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto desde que não se encontre nenhuma irregularidade.
- b) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de transferência Bancária, após a entrega total, e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- a) O prazo deste será de 06 meses a contar da data de assinatura.
- b) O prazo de entrega dos objetos deverá ocorrer até dia 28 de maio de 2026, após a solicitação, conforme pedido da secretaria requisitante.
- c) O objeto deste edital será entregue, instalado de forma integral.
- d) A emissão da autorização de fornecimento, pelo titular da Secretaria Requisitante, basta como autorização de fornecimento. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria requisitante, através de seu titular e do Fiscal de contrato será responsável pelo acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste será até 06 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”

MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "



1. Dos Direitos

- 1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 1.3. da CONTRATANTE Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato, de forma que os serviços sejam executados com prontidão e qualidade.
- e) Garantir a qualidade e a legalidade do produto ofertado.
- f) Cumprir com as exigências contidas no estudo técnico, termo de referência e edital.
- g) **Apresentar ART da estrutura e parte elétrica.**

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo seguem conforme Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”

MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "



c) **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO NICOLAU – RS

Administração 2025/2028

“Primeira Querência do Rio Grande”

MISSÕES UMA VIAGEM INESQUECÍVEL!

" HONESTIDADE E PROGRESSO "



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Nicolau, 30 de março de 2026.

RAFAEL
GODOIS DA
SILVA:003288
50080
RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma
digital por RAFAEL
GODOIS DA
SILVA:00328850080
Dados: 2026.03.31
09:30:15 -03'00'

ROGERIO MAGRÃO LTDA
Contratado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2025

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, brasileiro, CPF nº 381.251.610-15, portador Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, Nº 619, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERRAZA & FERRAZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.323.968/0001-05, com sede na Rua Coronel Flores, nº 95, Bairro Imigrantes, Município de Estrela/RS, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Paulo Sergio Ferrazza, brasileiro, CPF Nº 042.192.170-61, residente e domiciliada na Rua Coronel Flores, nº 95, Bairro Imigrantes, Município de Estrela/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 9234/2025, Dispensa de Licitação nº 087-04/2025 e legislação aplicável, na adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é formalizado através do processo administrativo nº 9234/2025, bem como, mediante processo de Dispensa de Licitação nº 087-04/2025, forte no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento, instalação e operação de estrutura de som, palco e iluminação junto ao Centro Administrativo Municipal, Avenida 1 Oeste, Bairro Centro Administrativo, neste Município, para a realização de evento natalino do Município, no dia 14 de dezembro de 2025.

2.1.1 A estrutura deverá estar instalada e em perfeitas condições de uso, para o início do evento, que está agendado para as 17h.

2.1.2 Em caso de adiamento do evento por razões de força maior, o cumprimento do objeto deverá se dar em outra data a ser previamente agendada entre as partes, ou ainda, se houver o cancelamento definitivo do evento, ficam as partes descompromissadas entre si, sem gerar quaisquer ônus para cada uma.

2.2 Integra o objeto da contratação, a disponibilização dos seguintes equipamentos e equipe técnica:

DESCRIÇÃO
• Palco com linóleo, com espaço livre de 12 metros X 12 metros; • Fechamento de pano preto fundo e lateral; • Escada de acesso; • Grid 12 metros de frente x 12 metros profundidade, com 7 metros de pé direito no nível do

palco, 1 Linha de 13 metros, 2 metros de distância da linha do fundo na parte de cima do grid - Estrutura reforçada para pendurar números aéreos. Com Laudo e ART; • 09 Praticáveis 2x1 com base de 40 centímetros para guitarra, baixo, bateria e percussão (orquestra).
• 26 Refletor Par 180 Cob; • 22 Refletor Led Par Light; • 14 Moving / EVA440H; • 04 Mini brute; • 02 Máquinas de fumaça Haze; • 01 Grand MA2.
• 01 Kit PA compatível com ambiente do evento; • Monitores/retorno; • Amplificadores; • Bateria completa; • Microfones; • Microfones de captação; • Cabos P10; • Mesa de Som.
• 01 Técnico de som; • 01 Técnico de luz; • 01 Auxiliar técnico;

2.3 Os equipamentos deverão estar instalados, no mínimo, 3 (três) horas antes do horário estipulado para início do evento, conforme disposto no item 2.1.1 deste instrumento. Da mesma forma, a desmontagem caberá integralmente à contratada executar, em prazo razoável para que possa ser realizada a desobstrução da via pública com a maior brevidade possível.

2.4 É de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização da equipe técnica necessária, sendo de sua exclusiva competência todas as despesas de deslocamento e a permanência da equipe técnica no local do evento, especialmente com eventual estadia, alimentação e outros itens necessários.

2.5 A contratada deverá refazer, corrigir, complementar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, todo e qualquer serviço, material ou equipamento que não atenda aos padrões técnicos exigidos pela Administração, apresente defeito ou seja considerado impróprio ou inadequado para o fim a que se destina, devendo a correção ou substituição ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da manifestação expressa do Município ou da comunicação formal do fiscal do contrato, a qual poderá ocorrer inclusive por meio eletrônico (e-mail), ficando ainda a contratada sujeita às demais penalidades legais cabíveis.

2.6 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

2.7 É de inteira responsabilidade do Município, a disponibilização de espaço físico adequado para a execução do objeto do presente instrumento.

2.8 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao objeto do presente instrumento, o valor total de **R\$ 30.570,00 (trinta mil, quinhentos e setenta reais)**.

3.2 O pagamento será realizado em parcela única, após o cumprimento integral do pactuado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo fiscal designado pela municipalidade.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

3.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.7 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 3120/2022, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1 O prazo de **vigência da contratação é de 30 (trinta) dias**, vigorando de 11 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, na forma estipulada pela Lei 14.133/2021.

4.3 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 - FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTÔNIA

13.392.0054.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - 1187

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

- 6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.3 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 6.5 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 6.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 6.7 A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 6.8 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.4 O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelo servidor Mateus Josué Mühl, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3762-7700 ou e-mail: cultura@teutonia.rs.gov.br, o qual atuará como fiscal, e pela Secretária Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Vanessa Carniel, a qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

7.4.1 **Gestor do Contrato:** coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

7.4.2 **Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à Contratada correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

7.5 Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis.

7.7 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a Contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

7.8 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

7.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.10 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.11 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.12 A comunicação entre o Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.4 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 8.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Teutônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 8.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

8.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

9.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A Contratada se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da Contratante e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da Contratante.

10.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

10.3 O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

10.4 O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, o fornecimento de produtos distintos dos do objeto deste contrato.

11.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratuamente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, 11 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
MUN. DE TEUTÔNIA
Renato Airtom Altmann – Prefeito

CONTRATADA
FERRAZA & FERRAZA LTDA
Paulo Sergio Ferrazza

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA
ALEXANDRE LUVIZON
ME.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE LUVIZON ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.485/0001-90, estabelecida à Rua Professor Elias Martini, nº 15, centro, na cidade de Nova Prata/RS, fone: 54 – 99984-7653, e-mail: someluz3k@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026, PROCESSO Nº 602/2026**, homologado em 07 de julho de 2026, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E ESTRUTURA METÁLICA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA XXXVII SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 20 DE SETEMBRO DE 2026, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME OS DECRETOS Nº 8417/2026 E Nº 8422/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Un	Serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e estrutura metálica para a realização a realização da XXXVII Semana Farroupilha de Guaporé, a ser	Próprio	30.000,00	30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			realizada no período de 11 a 20 de setembro de 2026, na Praça Vespasiano Corrêa.			
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- b) O Edital da Licitação.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) fornecimento de sistema de sonorização profissional compatível com as dimensões, público estimado e necessidades técnicas do evento;
- b) fornecimento e instalação de sistema de iluminação cênica e de palco;
- c) disponibilização e operação de painel de LED conforme especificações técnicas previstas neste Edital;
- d) montagem de estruturas metálicas para sustentação de equipamentos e elementos cenográficos;
- e) transporte, montagem, instalação e testes técnicos;
- f) operação contínua por equipe técnica especializada durante toda a programação;
- g) manutenção preventiva e corretiva imediata;
- h) desmontagem e retirada de todos os equipamentos e estruturas após o encerramento do evento, restituindo o local nas mesmas condições em que o local foi recebido.

2.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos, estruturas e acessórios em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, testados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, garantindo funcionamento contínuo, segurança operacional e adequada execução de toda a programação do evento.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra especializada, transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem, também deverá apresentar documento de responsabilidade técnica competente referente à execução do serviço, devidamente quitada, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato, juntamente com o Laudo Técnico e anexos necessários para a aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI. Também, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar NR10 e NR35 dos técnicos responsáveis.

2.4. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, equipamentos e estruturas compatíveis com as especificações técnicas abaixo descritas:

2.4.1. Sistema de Sonorização – P.A. (House)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

- 1) 12 (doze) caixas de som Line Array;
- 2) 04 (quatro) caixas Front Fill;
- 3) 08 (oito) caixas de subgrave de 18 polegadas;
- 4) 01 (um) console digital com, no mínimo, 32 canais;
- 5) 01 (um) multicabo de 36 vias com 50 metros;
- 6) amplificadores e processadores compatíveis com todo o sistema;
- 7) 01 (um) notebook;
- 8) 01 (um) técnico de P.A.

2.4.2. Sistema de Palco e Backline

- 1) 01 (um) console digital com, no mínimo, 32 canais;
- 2) 04 (quatro) microfones sem fio;
- 3) 12 (doze) microfones com fio padrão SM58 ou equivalente técnico;
- 4) 04 (quatro) microfones padrão SM57 ou equivalente técnico;
- 5) 01 (um) kit de microfones para bateria;
- 6) 06 (seis) microfones condensadores;
- 7) 06 (seis) clamps para bateria e percussão;
- 8) 01 (uma) bateria completa em adequadas condições de uso e funcionamento, composta por:
 - 9) 01 bumbo;
 - 10) 02 tons;
 - 11) 01 surdo;
 - 12) 03 estantes para pratos;
 - 13) 01 máquina de chimbal;
 - 14) 01 estante para caixa;
 - 15) 01 banco regulável;
 - 16) 01 caixa;
 - 17) 01 pedal;
 - 18) 01 tapete;
 - 19) 01 (um) amplificador de baixo com 02 caixas;
 - 20) 01 (um) cabeçote para contrabaixo;
 - 21) 01 (um) cubo de guitarra;
 - 22) 02 (dois) praticáveis pantográficos medindo 2,00 m x 1,00 m;
 - 23) 01 (um) kit de retorno para bateria, composto por:
 - 24) 01 caixa de subgrave;
 - 25) 01 caixa de média/alta;
 - 26) 09 (nove) monitores de palco;
 - 27) 02 (dois) sistemas side fill;
 - 28) 12 (doze) pedestais tipo girafa para microfones;
 - 29) 02 (dois) multicabos de 12 vias;
 - 30) 04 (quatro) direct boxes ativos;
 - 31) 08 (oito) direct boxes passivos;
 - 32) cabos P10 para todos os instrumentos, conforme necessidade;
 - 33) cabos XLR para todo o sistema, conforme necessidade;
 - 34) 03 (três) cabos P2/P10;
 - 35) cabos e extensões de alimentação elétrica em 110V e 220V, conforme necessidade;
 - 36) 01 (um) técnico de monitores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

- 37) 01 (um) auxiliar técnico de palco;
- 38) 02 (duas) caixas de som com microfones para comunicação entre House Mix e palco;
- 39) 01 (um) Man Power com sistema de aterramento para distribuição de energia.

2.4.3. Sistema de Iluminação

- 1) 01 (um) Man Power com aterramento para distribuição de energia;
- 2) 16 (dezesesseis) moving beams tipo 10R;
- 3) 18 (dezoito) atomic LED ou equivalente técnico;
- 4) 10 (dez) refletores COB de 200W (luz branca quente e fria);
- 5) 12 (doze) refletores PAR LED de 3W;
- 6) 04 (quatro) mini brut ou equivalente técnico com 04 lâmpadas cada;
- 7) 02 (duas) máquinas de fumaça de 3.000 watts ou sistema Haze, com fornecimento de líquido;
- 8) 02 (dois) ventiladores para dispersão de fumaça;
- 9) 01 (uma) mesa controladora de iluminação da marca Avolites, MA Command ou equivalente técnico com faders.

2.4.4. Painele de LED

- 1) 01 (um) painel de LED outdoor, resolução P4, medindo 6,00 m x 3,00 m;
- 2) estrutura metálica adequada para sustentação do painel;
- 3) cabeamento e aterramento necessários;
- 4) 01 (uma) processadora de vídeo com send card;
- 5) 01 (um) computador com software de mixagem e reprodução de vídeos.

2.4.5. Estrutura Metálica (Grid em Alumínio)

- 1) 01 (um) grid em estrutura de alumínio padrão Q30;
- 2) dimensões aproximadas de 14,00 m de comprimento x 12,00 m de largura x 5,00 m de altura, ou dimensões compatíveis com o palco existente;
- 3) montagem em formato quadrado;
- 4) 06 (seis) sleeves;
- 5) 06 (seis) talhas com capacidade mínima de 1 tonelada;
- 6) 06 (seis) paus de carga;
- 7) 06 (seis) bases;
- 8) 03 (três) linhas de 13 metros para contraluz, ou dimensões compatíveis com o palco;
- 9) parafusos, cintas e demais acessórios necessários.

2.4.6. House Mix

- 1) possuir cobertura adequada para proteção dos equipamentos e operadores;
- 2) ser cercada com grades de contenção;
- 3) permanecer devidamente isolada, garantindo segurança operacional.

2.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso;

- 1) Realizar transporte, montagem, instalação, testes e ajustes operacionais necessários, com antecedência suficiente, operação técnica, manutenção, desmontagem e retirada integral dos equipamentos;
- 2) Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o período do evento;
- 3) Emitir e apresentar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e respectivos laudos técnicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

- 4) Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação vigente;
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros;
- 6) Garantir o adequado aterramento de todos os sistemas elétricos e eletrônicos utilizados;
- 7) Disponibilizar equipamentos equivalentes ou superiores aos especificados;
- 8) Providenciar substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falha.

2.6. O período de execução do objeto compreenderá as etapas de montagem, instalação, operação técnica, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas, no período de **11 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2026**, observando-se a programação oficial da XXXVII Semana Farroupilha de Guaporé, a ser realizada entre os dias 11 e 20 de setembro de 2026.

2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 30 de setembro de 2026**, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em 08 de julho de 2026.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

4.3. O gestor do presente contrato será a Sra. Márcia Pez, o fiscal será a Sra. Jéssica Maria Miotto, e o suplente será a Sra. Milene Bassani, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O presente contrato possui o **valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observando os preços cotados na proposta adjudicada, e se dará através de **conta bancária: Banco: Sicredi, Agência: 0259, Conta Corrente: 67700-7, ou chave PIX/CNPJ**, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

7.2. O recebimento definitivo e o consequente ateste no documento fiscal ocorrerão somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

08.03 - 2.045 - Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 6890

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé, em 08 de julho de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

15

**ALEXANDRE LUVIZON ME
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614**

DJADEKBLO

SONORIZAÇÕES



ORÇAMENTO

**Sonorização e iluminação dia 07 de setembro
complexo esportivo Luiz marchese**

**Equipamentos compatíveis com o rider técnico do
grupo tholl**

sonorização e iluminação-Painel de lled-15.000

Gerador de energia- 5.000

**Energia local não comporta equipamentos
necessários para realização do evento**

**Obs: providenciar acesso para carga e descarga de
equipamentos de som e luz**

Valor total R\$ 20.000

Este orçamento

válido ate setembro 2026



54 99600-6369



djadelandrade@gmail.com



**Rua hortencio Machado 5
Bairro paraíso
Espumoso-rs**

CNPJ 42.857.214/0001.29
